

TERMO DE CONTRATO N° 109/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 013/2025.
PROCESSO N° 035/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DIVERSAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

I – Das Partes

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, nº.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL SA** CNPJ: 00.000.000/0001-91, sediada na Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, Bairro ASA NORTE, BRASILIA-DF, CEP Nº **70.040-912**, neste ato por seu representante legal o Sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto CPF Nº 601.409.252-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários para recebimento e processamento de arrecadação de tributos municipais, taxas, contribuições, dívida ativa e receitas diversas para atender a administração municipal, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) **Correspondentes Bancários (CCA);**
- b) **Internet Banking (IBC);**
- c) **Terminais de autoatendimento (ATM);**
- d) **Débito automático.**

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato, desde que no verso do cheque contenha as informações referente ao débito, código do CPD, o número da dívida e telefone do contribuinte para contato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do

recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, com a data referente a contabilização do arquivo, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redispõbilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, não será cobrada tarifa suplementar conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 2 (dois) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

II) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na modalidade pix;

III) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA creditará diariamente em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor total da arrecadação referente a Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido nos guichês de caixa;
- R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido em correspondentes bancários;
- R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido pela internet;
- R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido em autoatendimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não está autorizada a debitar tarifas do produto da arrecadação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA receberá o valor das tarifas devidas inerentes aos recebimentos do mês até o 5º dia útil do mês subsequente.

VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

IX - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Parintins/AM, 10 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto
CPF Nº 601.409.252-87
Representante Credenciado